



STF: GILMAR MENDES DIMINUI VANTAGEM DE EMPRESAS EM JULGAMENTO SOBRE DIFAL DO ICMS

Discussões foram retomadas, nesta sexta-feira, no Plenário Virtual

Por Joice Bacelo, Valor — Rio

O ministro **Gilmar Mendes** diminuiu a vantagem das empresas sobre os Estados no julgamento que discute a cobrança do diferencial de alíquotas (**Difal**) do **ICMS**. As discussões foram reabertas, nesta sexta-feira, no Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (**STF**). O placar, como o voto de Gilmar, está em 5 a 3.

A conclusão ainda depende dos votos de três ministros: **Luís Roberto Barroso**, **Luiz Fux** e **Nunes Marques**. Eles têm até sexta-feira da semana que vem (16/12) para emitir os seus posicionamentos.

As empresas precisam, portanto, que pelo menos um deles se manifeste a favor para atingir a maioria de votos necessária para a vitória. Se conseguirem, irão escapar de uma dívida de bilhões de reais.

Os ministros estão decidindo sobre a data de início das cobranças. Se os Estados poderiam ter exigido o pagamento do Difal neste ano de **2022** ou se as cobranças só serão permitidas a partir de **2023**.

Essa diferença de tempo, apesar de curta, tem custo alto. Os Estados estimam perda de **R\$ 9,8 bilhões** sem o Difal de 2022.

Entenda

O Difal é usado para dividir a arrecadação do **comércio eletrônico** entre o Estado de origem da empresa e o do consumidor. A companhia paga a alíquota interestadual — 7% ou 12% (dependendo do local) — para o Estado onde está localizada e o Difal para o de destino da mercadoria.

Calcula-se o Difal com base no imposto cobrado pelo Estado do consumidor. Se é de 18%, por exemplo, reduz-se os 7% ou 12% recolhidos na origem e paga-se a diferença — 11% ou 6%.

A cobrança do Difal vinha sendo realizada até o ano passado por meio de normas estaduais, com base na Emenda Constitucional nº 87, de 2015, que foi contestada no Judiciário pelo varejo. Alegava-se que essa emenda pressupõe a edição de lei complementar para a cobrança.

No ano passado, **os ministros do STF deram razão às empresas**. Decidiram que os Estados ficariam impedidos de cobrar o imposto a partir de 2022 se, até essa data, não fosse editada uma lei complementar federal.

A LC 190 foi aprovada pelo Congresso no dia 20 de dezembro de 2021, só que o presidente Jair Bolsonaro a sancionou em janeiro. Como o ano já tinha virado, instalou-se um novo debate: a cobrança poderia ser feita este ano ou apenas em 2023?

Por isso uma nova discussão em tão pouco tempo. Os ministros julgam três ações diretas de inconstitucionalidade. Uma da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) — ADI 7066 — e duas de Estados (7070 e 7078).

Votos

Há, por enquanto, três linhas de entendimento. A mais dura para as empresas consta no voto do relator, o ministro **Alexandre de Moraes**. Ele

entende pela cobrança já este ano de 2022, desde a publicação da lei, no mês de janeiro.

Moraes, porém, não está sendo acompanhado por nenhum outro ministro e, por esse motivo, não há mais chances de o entendimento prevalecer.

O ministro **Dias Toffoli** tem uma posição intermediária. Concorde com a cobrança já este ano, mas diz que os Estados precisam respeitar a noventena — teriam de esperar 90 dias, contados da publicação da lei para cobrar. A partir de abril, portanto.

O ministro **Gilmar Mendes**, que reabriu as discussões nesta sexta-feira, acompanhou o voto de Dias Toffoli. É o único, até agora, que está se filiando a esse entendimento.

Já o ministro **Edson Fachin** tem posição totalmente favorável às empresas. Diz que se deve respeitar o princípio da anterioridade anual. Isso significa que a cobrança só seria permitida no ano seguinte ao da publicação da lei que regulamenta o imposto: 2023.

O entendimento de Fachin tem, até agora, a adesão de outros quatro ministros: Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, André Mendonça e Rosa Weber.

Placar

O placar, portanto, está em 5 a 3 para que as cobranças sejam permitidas somente em 2023.

Sendo que os três votos contra as empresas, prevendo 2022, têm variações. Um ministro entende que seriam possíveis já a partir do mês de janeiro e dois entendem que devem começar no mês de abril.

Esse resultado parcial pode levar a um empate. Há possibilidade de isso ocorrer se os três ministros que ainda não emitiram votos acompanharem o entendimento de Dias Toffoli – como fez Gilmar Mendes nesta sexta-feira.

Seriam cinco votos para abril de 2022 contra cinco votos para 2023. Não há informações ainda de como o STF reagiria diante de uma situação como essa.

Também não há certeza de que o caso será concluído. Os ministros — mesmo aqueles que já proferiram votos — poderão apresentar novos pedidos de vista ou também pedido de destaque, o que deslocaria o caso para julgamento presencial e deixaria o placar novamente zerado.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/09/stf-gilmar-mendes-diminui-vantagem-de-empresas-em-julgamento-sobre-difal-do-icms.ghtml>

CARF

COM NOVA COMPOSIÇÃO, CÂMARA SUPERIOR AFASTA TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS NO EXTERIOR

Por seis votos a quatro, a turma deu provimento ao recurso da ArcelorMittal Brasil e afastou a incidência de IRPJ e CSLL

MARIANA BRANCO

Por seis votos a quatro, 1ª Turma da Câmara Superior do Carf deu provimento ao recurso da ArcelorMittal Brasil S/A, afastando a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre lucros auferidos por empresa controlada ou coligada no exterior.

A maioria dos conselheiros entendeu que a tributação dos valores, prevista no artigo 74 da Medida Provisória (MP) 2158-35/2001, é incompatível com o artigo 7º da convenção-modelo dos tratados

internacionais para evitar a bitributação, que prevê a tributação somente no país em que a controlada ou coligada está sediada.

Com a decisão, a Câmara Superior consolida posição favorável ao contribuinte adotada pela primeira vez em agosto, no julgamento dos processos 16643.720059/2013-15, da Ambev, e 16643.720045/2013-00, da Pallas Marsh Serviços Ltda. Na ocasião, houve placar de 5×3 para afastar a tributação sobre os lucros no exterior. Desde então, os conselheiros Guilherme Mendes e Ana Cecília Lustosa passaram a integrar a turma.

No caso concreto, as empresas ligadas ao contribuinte estão situadas na Argentina e na Holanda, países signatários de tratados para evitar a bitributação com o Brasil. O advogado do contribuinte, Daniel Monteiro Peixoto, do Machado Meyer, argumentou que os tratados internacionais para evitar a bitributação trazem uma norma de competência exclusiva para tributação. No entendimento do defensor, o artigo 7º estabelece que quem tem competência para a tributação ou não dos resultados da empresa é a jurisdição argentina ou holandesa.

CFC

Já o representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Moisés de Sousa Carvalho Pereira, argumentou que o que se tributa no Brasil não são os lucros na controlada ou coligada, mas, sim, o reflexo destes no resultado da empresa brasileira. Ele disse, ainda, que, na visão da PGFN, o artigo 74 da MP 2.158-35 tem natureza de norma CFC. A sigla CFC se refere a controlled foreign company. O objetivo das regras CFC é evitar o desvio de lucros para empresas criadas em paraísos fiscais ou países com tributação mais favorável.

O relator, o ex-conselheiro André Mendes de Moura, já havia votado para negar provimento ao recurso do contribuinte. A conselheira Lívia de Carli Germano abriu divergência. A julgadora entende que os tratados internacionais para evitar a bitributação estabelecem norma de competência, ou seja, somente o país onde está sediada a controlada ou coligada tem competência para aplicar a tributação.

O conselheiro Guilherme Mendes, que havia pedido vista na sessão anterior deste e de outros processos que tratam do tema, afirmou que, após se aprofundar na questão, manteve o entendimento que tinha quando integrava as turmas ordinárias, de que o artigo 7º dos tratados não afasta a tributação prevista no artigo 74 da MP 2158-35. Ele concordou com a interpretação da Fazenda de que o artigo 74 tem natureza de regra CFC.

“Em momento algum, [a norma CFC] é afastada de forma expressa por qualquer uma das normas estampadas na convenção-modelo [dos tratados para evitar a bitributação]. Existe uma ratio [racional] de não bloquear normas CFC nos tratados”, argumentou. No entanto, a maioria dos conselheiros acompanhou a divergência.

O processo corre sob o número 10600.720035/2013-86.

Outros processos

Também na manhã desta terça, os conselheiros decidiram a favor do contribuinte em julgamento do processo 16561.720090/2014-47, sobre o mesmo tema, da Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. Neste caso, contudo, a decisão se deu pelo desempate pró-contribuinte.

O motivo é que, no caso concreto, ficou comprovado nos autos que o contribuinte não foi tributado na Holanda, país signatário de tratado para evitar a dupla tributação com o Brasil.

A relatora, conselheira Lívia de Carli Germano, afirmou que a informação não afeta sua posição sobre o tema. A julgadora frisou que, em sua visão, o tratado internacional estabelece norma de competência, indicando que a jurisdição para a cobrança do tributo é a Holanda. Portanto, na visão da relatora, cabe àquele país decidir, podendo inclusive não tributar os valores.

No entanto, o presidente da turma, Carlos Henrique de Oliveira, alterou o seu voto em face do dado, para negar provimento ao recurso do contribuinte. “No caso concreto, vou negar provimento ao recurso do contribuinte em face da inexistência de tributação no país com o qual o Brasil firmou o tratado”, afirmou.

Por fim, no julgamento do processo 16539.720011/2014-85, da Belgravia Serviços e Participações S/A, a turma afastou, por seis votos a quatro, a tributação no Brasil de lucros de controlada ou coligada situada em Portugal. O contribuinte comprovou que o lucro já fora tributado naquele país. Já no caso de empresa ligada no Equador, não houve recolhimento de tributos naquele país. A cobrança também foi afastada, mas pelo desempate pró-contribuinte.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/com-nova-composicao-camara-superior-afasta-tributacao-sobre-lucros-no-exterior-07122022#:~:text=Por%20seis%20votos%20a%20quatro%2C%201%C2%AA%20Turma%20da%20C%C3%A2mara%20Superior,controlada%20ou%20coligada%20no%20exterior.>

TRIBUTÁRIO

CARF NÃO VÊ ILÍCITO E AFASTA MULTA QUALIFICADA EM ÁGIO INTERNO

Maioria dos conselheiros entendeu que, para a aplicação da multa qualificada, é preciso comprovar dolo ou fraude

MARIANA BRANCO

Por sete votos a três, 1ª Turma da Câmara Superior do Carf afastou a qualificação da multa em um caso envolvendo a amortização de ágio interno no valor de R\$ 2,57 milhões da base do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). Com a decisão, a penalidade cai de 150% para 75% calculados sobre o valor do tributo exigido. A maioria dos conselheiros entendeu que, para a aplicação da multa qualificada, é preciso comprovar dolo ou fraude, não bastando o fisco presumir tais condutas.

Pelo desempate pró-contribuinte, a turma também afastou as multas isoladas aplicadas. O colegiado entendeu que não pode haver concomitância das multas isoladas e de ofício, devendo subsistir somente a multa de ofício.

A Súmula Carf 105 veda a concomitância de multas. Contudo, alguns conselheiros entendem que o enunciado não se aplica a casos posteriores a 2007, quando, em seu entendimento, uma alteração legislativa possibilitou as penalidades simultâneas. Assim, a questão é controversa no tribunal.

O processo da Gotemburgo Veículos Ltda. chegou ao Carf após a empresa ser autuada na sequência de uma operação conhecida como “incorporação às avessas”. A Calmac Eldorado Veículos S/A, que possuía participação acionária na Gotemburgo adquirida com ágio, foi incorporada pela própria Gotemburgo. Assim, a controlada se tornou controladora e amortizou o ágio.

O ágio é o valor percebido em operações de reestruturação societária quando uma empresa adquire outra e paga um valor superior ao patrimônio líquido da companhia adquirida, com base na expectativa de valorização da empresa no futuro.

Empresa veículo

No caso concreto, segundo o fisco, a Calmac foi criada para servir como empresa veículo, e a operação gerou um “ágio de si mesmo”, uma vez

que a companhia e a Gotemburgo seriam partes dependentes, tendo, inclusive, o mesmo administrador, Ricardo Bernardino Pamplona.

A turma ordinária considerou a amortização do ágio indevida e manteve a cobrança do IRPJ, mas entendeu que o fisco não conseguiu comprovar conduta dolosa ou fraudulenta do contribuinte. Por isso, afastou a qualificação da multa. A Fazenda Nacional, então, recorreu.

Na Câmara Superior, o advogado do contribuinte, Luiz Antônio Schramm Carrascoza, afirmou que os contratos sociais demonstram que os representantes legais de cada empresa se juntaram em uma holding com a finalidade de aquisição da Gotemburgo, mas são partes independentes.

O defensor afirmou ainda que houve o pagamento de R\$ 23,5 milhões na aquisição da empresa e que há comprovante da transferência bancária. Por fim, disse que o ágio está justificado em laudo com expectativa de rentabilidade futura da empresa adquirida.

Ilícito

A relatora, conselheira Lívia de Carli Germano, negou provimento ao recurso da Fazenda para restabelecer a qualificação da multa. A julgadora afirmou que não vê indicação de ilícito específico na acusação fiscal. Ela também afastou as multas isoladas por entender que a Súmula 105 se aplica a casos posteriores ao ano de 2007.

A conselheira Edeli Bessa abriu divergência. Segundo ela, as circunstâncias evidenciam a construção de um ágio interno, com características de brevidade da empresa veículo e uma redução da base tributável do IRPJ sem nenhuma justificativa. “Entendo que, nessas circunstâncias, configurada a simulação, para mim é suficiente para a imputação de qualificação da penalidade”, afirmou a julgadora. A julgadora também manteve as multas isoladas.

A maioria dos conselheiros acompanhou a relatora para afastar a qualificação da multa, ficando vencidos somente os conselheiros Luiz Tadeu Matosinho Machado e Fernando Brasil de Oliveira Pinto, que votaram com a divergência. No entanto, houve empate com relação à concomitância de multas, sendo aplicado o desempate pró-contribuinte.

O processo está sob o número 10580.721584/2012-72.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-nao-ve-ilicito-e-afasta-multa-qualificada-em-agio-interno-09122022>

CARF: NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE LANCHE IN NATURA E CAFEZINHO

Colegiado também decidiu que incide contribuição previdenciária sobre pagamento de Participação nos Lucros e Resultados

GABRIEL SHINOHARA

O colegiado da 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do Carf decidiu por unanimidade que não incide contribuição previdenciária sobre lanches in natura oferecidos pela empresa Campneus Líder de Pneumáticos, assim como alimentos disponíveis no “cafezinho” da companhia, como água, café, chá, bolacha e adoçantes.

A relatora, conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, acolheu os argumentos da empresa de que os lanches e os produtos de copa e cozinha não devem ser incluídos na base de cálculo da contribuição previdenciária por não representar salário indireto.

A conselheira citou o parágrafo 9º, alínea “c”, do art. 28 da Lei nº 8.212/91 e um entendimento do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 11644637/RS de que, em casos de auxílio alimentação in natura, não há incidência de contribuição previdenciária.

No mesmo caso, o colegiado decidiu que incide contribuição previdenciária sobre pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Segundo a relatora, apesar de a empresa alegar que os valores foram pagos a título de bonificação, o pagamento foi feito sem acordo entre a empresa e os trabalhadores e ainda sem metas ou critérios de aferição, requisitos exigidos pela lei 10.101/2000, que regulamenta o pagamento da PLR.

O processo é o de número 10830.000198/2010-92.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e do Correio Braziliense. Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-nao-incide-contribuicao-previdenciaria-sobre-lanche-in-natura-e-cafezinho-08122022>

RECURSO REPETITIVO

PRIMEIRA SEÇÃO DECIDIRÁ SOBRE EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.005.029, 2.005.087, 2.005.289 e 2.005.567, de relatoria do ministro Herman Benjamin, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.174 na base de dados do STJ, está assim ementada: possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao Imposto de Renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao RAT (antigo Seguro de Acidentes de Trabalho – SAT).

O colegiado determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que envolvam a matéria em primeira e segunda instâncias, e também no STJ, como previsto no artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil.

Caráter repetitivo da matéria foi verificado pelo STJ

Segundo o relator, o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, que recuperou 922 decisões monocráticas e 25 acórdãos proferidos por ministros componentes da Primeira e da Segunda Turma contendo demanda semelhante.

Em um dos recursos representativos da controvérsia, a recorrente sustentou que a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros deve corresponder ao valor líquido da remuneração.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no artigo 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a

abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o acórdão de afetação do REsp 2.005.029.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 2005029, REsp 2005087, REsp 2005289, REsp 2005567

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/06122022-Primeira-Secao-decidira-sobre-exclusoes-da-base-de-calculo-da-contribuicao-previdenciaria-patronal.aspx>

JUSTIÇA DO TRABALHO

STF: GILMAR MENDES CANCELA SUSPENSÃO DE PROCESSOS SOBRE ACORDADO E LEGISLADO

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, há ao menos 50.346 processos suspensos que voltarão a tramitar

FLÁVIA MAIA

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), cancelou nesta segunda-feira (5/12) a suspensão nacional de processos em instâncias inferiores que discutem se o negociado pode prevalecer em relação à legislação de direitos trabalhistas. Em junho de 2022, o STF decidiu que os acordos e convenções coletivas se sobrepõem à legislação existente desde que não afetem direitos trabalhistas previstos na Constituição, como salário, seguro-desemprego, licença-maternidade e FGTS. Mendes é o relator da ação (ARE 1121633).

Como a decisão do STF ocorreu em um agravo em recurso extraordinário, ela passou a orientar todo o Judiciário nacional. No entanto, ainda havia dúvidas entre advogados e tribunais sobre a aplicação imediata, por isso, o ministro lavrou o despacho para deixar a questão inequívoca. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há ao menos 50.346 processos suspensos. Dessa forma, com o fim da suspensão dos

processos pelo ministro Gilmar Mendes, não há dúvidas que os processos devem voltar a tramitar no Judiciário.

Na época, o placar foi de 7 a 2, com abstenção de Luiz Fux, que se declarou impedido, e a ausência de Ricardo Lewandowski. Dessa forma, pelo entendimento do Supremo, direitos previstos em leis ordinárias, como os da própria Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), podem ser retirados via negociação entre empregados e empregadores, como horas-extras, intervalo intrajornada, horário de almoço, negociação dos percentuais de adicionais de insalubridade e periculosidade.

A maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, Gilmar Mendes. Para ele, a prevalência das convenções coletivas é constitucional e a vontade das partes deve ser respeitada, uma vez que a negociação evidencia melhor a realidade dos fatos.

Mendes afastou a ideia de que os trabalhadores saem prejudicados, uma vez que as convenções e acordos seguem procedimento próprio, definido por lei e com chancela sindical obrigatória. O relator ainda ressaltou que a Constituição Federal outorga ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Foi fixada a seguinte tese em sede de repercussão geral no tema 1046: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-gilmar-mendes-cancela-suspensao-de-processos-sobre-acordado-e-legislado-05122022>

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-gilmar-mendes-cancela-suspensao-de-processos-sobre-acordado-e-legislado-05122022>

UNIÃO PRORROGARÁ REGRAS PARA MULTINACIONAIS

Medida Provisória somente aguarda assinatura do presidente da República

Por Bárbara Pombo, Valor — São Paulo

Está na **Casa Civil**, aguardando assinatura do presidente da República, uma **medida provisória** que renova por dois anos as regras para a **Tributação em Bases Universais (TBU)**. Trata-se de uma medida emergencial para manter regras destinadas a **multinacionais** brasileiras, que perderiam efeito no fim deste ano.

A **TBU** é regulada pela **Lei nº 12.973, de 2014**, e simplifica a tributação dos resultados auferidos no exterior por subsidiárias de empresas domiciliadas no país. A norma prevê a **consolidação do resultado** de todas essas companhias para a incidência da tributação. Na prática, dispositivos dessa legislação permitem a **compensação dos lucros e prejuízos das subsidiárias no exterior**.

A importância da renovação do benefício foi consenso entre os especialistas que participaram da live “Tributação em Bases Universais”, realizada nesta terça-feira pelo **Valor**.

Representantes da Receita Federal e dos contribuintes entenderam ser necessário, no entanto, dar um passo adiante para revisar as regras atuais para neutralizar o efeito de tributos no mercado internacional.

De acordo com Claudia Pimentel, coordenadora-geral de tributação da **Receita Federal**, o Ministério da Economia concorda com a renovação da TBU e enviou a minuta da medida provisória, com dois artigos. A

prorrogação, disse, dará tempo para que o governo e as empresas discutam um novo arcabouço.

“É preciso uma adequação do sistema mais alinhado com o modelo de outros países, pensando na internacionalização das empresas e na economia digital. A regra atual traz complexidades para o Fisco e para as empresas e peca por não estar conseguindo sequer inibir ações abusivas, feitas para fugir de tributação brasileira com constituição de holdings lá fora”, afirmou Claudia, acrescentando que a internacionalização de companhias brasileiras é fundamental e que a tributação não pode atrapalhar.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/06/uniao-editara-mp-para-prorrogar-regras-de-tributacao-para-multinacionais.ghtml>

ÁRVORE ENVENENADA

STF REAFIRMA JURISPRUDÊNCIA E VETA USO DE PROVA ILÍCITA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por Vinícius Abrantes

As provas declaradas ilícitas pelo Poder Judiciário são inadmissíveis em qualquer âmbito ou instância decisória. Com base nesse entendimento, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante sobre a matéria e negou, por 6 votos a 5, em sessão do Plenário Virtual encerrada nesta sexta-feira (9/12), o uso de provas produzidas de forma ilícita em processo administrativo que condenou uma empresa do ramo de gases industriais e medicinais por formação de cartel.

Cade pediu mitigação do uso de prova ilícita decorrente de interceptação telefônica

Em Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) interposto no Supremo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) requereu a mitigação, com amparo na "teoria da descoberta inevitável", de prova

decorrente de interceptação telefônica utilizada para demonstrar a existência de um cartel envolvendo empresas do ramo de gases industriais.

As provas em questão foram consideradas ilícitas pelo Superior de Tribunal de Justiça — entendimento posteriormente mantido pela 5ª Turma do Tribunal Regional da 1ª Região, que anulou a condenação imposta pelo Cade à empresa.

Na decisão, o TRF-1 entendeu que não ficou demonstrado que a existência do suposto cartel seria comprovado sem as informações decorrentes das interceptações telefônicas produzidas no âmbito de ação criminal.

"Do contrário, o que se percebe é que os indícios de práticas anticompetitivas que o Cade dispunha não eram suficientes para conduzir a elementos fáticos que alavancassem uma condenação administrativa por infração à ordem econômica", explicou o TRF-1 na decisão.

Fachin propôs discutir se houve ofensa ao artigo 5º, LVI, da Constituição

O Cade, então, recorreu ao STF. Relator do processo, o ministro Edson Fachin decidiu levar a discussão ao Plenário Virtual durante a semana.

Infrações contra a ordem econômica e relevância

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria, o ministro propôs ao colegiado definir se havia ou não "ofensa ao artigo 5º, LVI, do Texto Constitucional, considerando-se o reconhecimento da nulidade das provas consideradas ilícitas no processo penal, as quais foram emprestadas ao processo administrativo no âmbito do Cade".

Para o relator, não se tratava de discutir sobre a licitude ou não das provas, que já haviam sido reconhecidas como ilícitas na esfera penal, o que afastou a incidência da Súmula 279 do STF. Porém, segundo Fachin,

a anulação do processo conferiu relevância ao caso, que envolveu "condutas configuradoras de infrações contra a ordem econômica".

Gilmar divergiu parcialmente e destacou importância de se reafirmar a jurisprudência

"Reassentar o óbvio"

O Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral. O ministro Gilmar Mendes, contudo, abriu divergência parcial em relação ao voto do relator. Em sua manifestação, o decano votou pela repercussão, mas destacou a necessidade de se reafirmar a jurisprudência dominante sobre o uso de provas consideradas ilícitas.

Na análise de Gilmar, a ratificação da jurisprudência representa, para além da importância doutrinária do assunto, "um gesto explícito do Tribunal em direção ao reconhecimento da centralidade da garantia assegurada pelo art. 5º, inciso LVI, da Constituição da República, que preconiza, com clareza meridiana, a impossibilidade de emprego de provas ilícitas em desfavor do cidadão, em qualquer âmbito ou instância decisória".

Nesse sentido, prosseguiu Gilmar, a discussão sobre o tema serve, ao fim e ao cabo, para "reassentar o óbvio" segundo o qual "não é dado a nenhuma autoridade pública valer-se de provas ilícitas em prejuízo do cidadão, seja no âmbito de judicial, seja na esfera administrativa, independentemente da natureza das pretensões deduzidas pelas partes".

Já em relação à admissibilidade, em processos administrativos, de prova emprestada do processo penal, Gilmar Mendes lembrou que é farta a jurisprudência nesse sentido — desde que, porém, o material tenha sido produzido "de forma legítima e regular, com observância das regras inerentes ao devido processo legal".

Acompanharam o voto do decano os ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Nunes Marques e André Mendonça. Ficaram vencidos, além de Fachin, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber. Assim, prevaleceu a seguinte tese de repercussão geral: "São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário".

Clique aqui para ler a manifestação do ministro Gilmar Mendes

ARE 1.316.369

Vinícius Abrantes é repórter da ConJur.

Revista Consultor Jurídico, 10 de dezembro de 2022, 13h21

<https://www.conjur.com.br/2022-dez-10/stf-veta-uso-prova-ilicita-processo-administrativo-cade>

STF JULGA PACOTE DE AÇÕES SOBRE FUNRURAL

Ministros analisam base de cálculo e obrigação de retenção da contribuição previdenciária do setor agropecuário

Por Adriana Aguiar, Valor — São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) começou hoje o julgamento virtual de um bloco de processos que tratam do **Funrural**, que é o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - a **contribuição previdenciária** do setor **agropecuário**.

São três ações analisadas. Em uma delas se discute se há a obrigação de fazer a retenção do Funrural. Nas outras duas, a disputa é sobre a base de cálculo da contribuição – se seria a receita bruta proveniente da produção ou a remuneração paga ou creditada aos segurados empregados. A questão alegada pelos tributaristas é que haveria bitributação entre o Funrural e a Cofins.

O impacto do julgamento, estimado pela Fazenda Nacional, é de **R\$ 12 bilhões** para a ação das agroindústrias (RE 611.601). No caso dos produtores rurais pessoas jurídicas (RE 700.922), estão em jogo **R\$ 12 bilhões**.

Segundo o advogado Saul Tourinho Leal, constitucionalista do escritório Ayres Britto, que integra a defesa da empresa no caso, “os contribuintes, agroindustriais que são, sustentam haver bis in idem, uma vez que já se faz o pagamento da Cofins, constitutiva da mesma base a que agora se pretende novamente alcançar por essa contribuição em discussão”.

Eles defendem ainda que há um tratamento anti-isonômico contra os agroindustriais, que suportam uma cobrança excessiva quando comprada aos industriais. Por fim, entendem que a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, não sana os vícios, permanecendo, portanto, a inconstitucionalidade.

O parecer da Procuradoria Geral da República (PGR) foi favorável aos contribuintes.

Agroindústria

No processo da agroindústria há, por enquanto, o voto do relator, ministro Dias Toffoli. Ele nega o recurso da empresa. Propõe, ainda, uma tese para aplicação aos casos semelhantes: “é constitucional o artigo 22-A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários”.

Produtor rural

No processo movido pelas pessoas jurídicas, que trata da mesma discussão, já existem quatro votos com correntes de entendimento distintas. O relator, ministro Marco Aurélio, entendeu pela inconstitucionalidade da contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre o produto da

comercialização da produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 1994. O ministro Edson Fachin acompanhou o relator.

O ministro Alexandre de Moraes, contudo, abriu a divergência. Ele sugeriu a seguinte tese de que seria constitucional, “à luz dos artigos 195, I, b, e parágrafo 4º, e 154, I, da Constituição Federal, o artigo 25, I e II, e parágrafo 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção”.

O ministro Dias Toffoli acompanhou em parte a divergência e sugeriu três teses:

Retenção do Funrural

Há ainda um terceiro caso (ADI 4395) um pouco diferente. Ele trata da situação quando o produtor rural vende para pessoa jurídica e tem a obrigatoriedade de fazer a **retenção** do Funrural.

A tese em questão é que não haveria previsão legal para a exigência de sub-rogação e retenção do Funrural nessa situação.

Segundo advogados, as leis que criaram a sub-rogação para o produtor rural pessoa física empregador foram declaradas inconstitucionais e depois suspensas por resolução do Senado.

Nesse caso, o julgamento virtual tinha começado em maio e foi interrompido por pedido de vista. Agora o placar está em seis votos a cinco para manter a constitucionalidade do Funrural e a inconstitucionalidade da sub-rogação.

O advogado Fabricio Tarroso, que assessora a Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo), autora da ADI, afirma que o que o STF fez foi manter sua jurisprudência intacta. Em 2017, decidiu pela

constitucionalidade do Funrural, e em mais duas ocasiões - em 2010 e em 2011 -, decidiu pela inconstitucionalidade da sub-rogação, pela invalidade da obrigação do frigorífico reter e recolher o Funrural.

“Essa decisão de agora, que espera que seja mantida desempatada pelo ministro Toffoli mantém hígida e intacta a jurisprudência” afirma.

Segundo o advogado Maurício Faro, do BMA Advogados, que atua na defesa da Associação Brasileira da Indústria do Arroz (Abiarroz), que está no processo como amicus curiae, “o julgamento tem efeito econômico muito grande porque grande parte das empresas tinham interesse na discussão por serem devedoras na sub-rogação”, diz Faro.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/09/stf-julga-pacote-de-aes-sobre-funrural.ghtml>

STJ INFLUENCIA ACORDO GLOBAL ENTRE APPLE E ERICSSON POR PATENTES

Elementos protegidos por três patentes da Ericsson possibilitam a conexão com a rede 5G

Por Joice Bacelo — Rio

Uma decisão da **Justiça brasileira** pode ter contribuído para o **acordo global de patentes entre Apple e Ericsson**, que foi anunciado ontem e pôs fim à batalha pelo uso da **tecnologia** usada nos iPhones e iPads. O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) havia decidido, três dias antes, que a Apple precisaria pagar royalties à Ericsson para continuar a comercializar os seus produtos no Brasil.

Foi a primeira vez que o STJ decidiu sobre um caso envolvendo infração de **patentes essenciais**. Advogados consideram importantíssimo, principalmente, para o setor de telecomunicações. Apesar de ter sido dada em caráter liminar, dizem, pode servir como precedente para outros casos em discussão.

Os ministros fixaram **US\$ 3 dólares sobre a venda, aqui no país, por cada**

aparelho fabricado com elementos protegidos por três patentes da Ericsson que possibilitam a **conexão com a rede 5G**.

Essa decisão foi proferida pela 4ª Turma do STJ. Era uma solução provisória, até que as duas empresas fechassem um acordo ou a ação judicial que foi movida pela Apple contra a Ericsson tivesse conclusão. A empresa sueca acusava a fabricante dos iPhones por violação de patentes.

“A decisão do STJ, pelo timing, acabou pesando bastante para o acordo global”, diz um interlocutor da Ericsson.

O embate travado na Justiça brasileira era parte dessa disputa muito maior — de nível mundial — entre as duas empresas. Elas tinham um contrato de licenciamento de patentes que venceu no começo deste ano e não estavam conseguindo chegar a um acordo para a renovação.

Patente essencial

Patente é um direito concedido ao inventor ou titular do registro para uso exclusivo do produto ou marca por um período limitado de tempo. Quando essa patente é considerada essencial para a existência de um produto — como no caso envolvendo a Ericsson e a Apple — o dono tem o dever de licenciar para terceiros a preço justo.

A Apple licenciou as patentes da Ericsson pela primeira vez em 2008, no lançamento do seu primeiro iPhone. Quando esse acordo expirou, a Ericsson entrou com uma reclamação contra a Apple e, em 2015, as duas celebraram um outro acordo global, que perdeu a validade neste ano e só foi renovado ontem.

As duas empresas não conseguiam chegar a um acordo sobre os termos e o escopo de uma nova licença. Foram apresentadas várias ações judiciais sobre esse tema, pelos dois lados, em diversos países — que, agora, com o novo acordo, serão encerradas.

Em parte das ações, a Ericsson acusava a Apple por violação de patentes. Afirmara que a fabricante dos iPhones estava usando a sua tecnologia sem permissão e sem pagar royalties desde o começo do ano.

Essa discussão foi trazida para a Justiça brasileira. Por isso houve a interferência do STJ, que resultou na determinação dos pagamentos. O processo estava em segredo de justiça, mas

acabou se tornando público porque o julgamento foi realizado a portas abertas. Há trechos do processo disponíveis, além disso, em publicações no Diário Oficial.

Discussão jurídica

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, apresentou o histórico do caso ao fazer a leitura do seu voto (sem citar os nomes das duas empresas, tratando somente como “recorrente” e “recorrida”). A discussão chegou à Corte por meio de um recurso apresentado pela Apple contra decisão proferida em caráter liminar pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (**TJRJ**).

A Ericsson entrou com a ação com base na **Lei de Propriedade Industrial**. Informou ao Judiciário brasileiro sobre a suposta violação de patentes e pediu que a Apple fosse impedida de comercializar produtos com o uso da sua tecnologia, aqui no Brasil, sem a licença. Também pleiteou indenizações.

Solicitou, em caráter liminar — além disso — que a Apple ficasse impedida de comercializar produtos com a sua tecnologia durante a

tramitação do processo judicial. Essa solicitação foi negada em primeira instância e a Ericsson recorreu ao tribunal, dando início à “**guerra de liminares**” que teve um ponto final no STJ.

Os desembargadores, ao analisarem o recurso contra a decisão de primeira instância que rejeitou a liminar, decidiram por uma via alternativa: permitiram o uso das patentes e, conseqüentemente, a comercialização dos produtos, mas mediante pagamento.

Deram 24 horas para que a Apple pagasse, diretamente à Ericsson, a quantia de US\$ 200 milhões, o que equivale a **mais de R\$ 1 bilhão** na conversão pelo câmbio atual. Os desembargadores usaram como parâmetro para estipular esse valor o contrato global que as duas empresas mantinham anteriormente.

Ministros fixaram US\$ 3 dólares sobre a venda, no Brasil, por cada aparelho da Apple com tecnologia patenteada pela Ericsson —

Segundo o ministro do STJ narrou em seu voto, esse contrato anterior incluía **64 mil patentes**.

A Apple considerou o valor exorbitante —já que se estaria prevendo para as vendas no Brasil o valor que havia sido pactuado para o mundo inteiro — e correu ao STJ para evitar o desembolso.

O ministro Antonio Carlos Ferreira proferiu uma primeira decisão, de forma monocrática, assim que o caso chegou em seu gabinete. Ele suspendeu a decisão dos desembargadores num domingo. Era dia de eleições presidenciais aqui no Brasil.

Votação no STJ

A Ericsson recorreu da suspensão e o caso foi remetido para julgamento na 4ª Turma, o que ocorreu na terça-feira passada (6/12). “Ao deferir a liminar [da Apple] impedindo o pagamento de mais de R\$ 1 bilhão, o resultado foi que a empresa [Apple] está usando a patente sem pagar nada”, disse o ministro relator na introdução do caso aos colegas.

Ferreira sugeriu, então, uma decisão de meio termo. Disse que o contrato anterior permitia que a Apple pagasse a Ericsson de duas formas: **US\$ 200 milhões por ano ou US\$ 3 por aparelho vendido**. A escolha por um ou outro ficava a critério da fabricante dos iPhones.

Ele considerou o critério de US\$ 3 dólares por aparelho vendido mais “razoável” para esse caso, já que o valor seria aplicado somente sobre o que fosse comercializado aqui no Brasil e não mundialmente.

O entendimento de Ferreira foi acompanhado integralmente pelos outros dois ministros que também participaram do julgamento, Raul Araújo e Marco Buzzi. “Espero que com isso essas sociedades empresárias se vejam estimuladas a estabelecer essa contratação em termos que satisfaçam ambas as partes”, disse Araújo, que preside a turma, ao concluir o julgamento.

Esse caso retornaria para a primeira instância para que fosse feita a análise de mérito: se teria havido violação à patente e a Apple não poderia mais usar a tecnologia da Ericsson, e se a Apple deveria pagar indenização à Ericsson. Seria julgado na 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Na decisão do STJ, na terça-feira, os ministros fizeram uma ressalva em relação aos pagamentos estabelecidos. Disseram que os valores poderiam ser compensados pela Apple se as partes firmassem um novo acordo, ou no cumprimento da sentença que julgasse os pedidos indenizatórios.

As partes, agora, devem informar à Justiça brasileira sobre o acordo e pedir que o processo seja encerrado.

A Ericsson foi representada, nesse caso, pelo escritório Licks Attorneys, que teve apoio, em Brasília, do escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados. Eles foram procurados pelo Valor, mas não quiseram se manifestar. A reportagem também entrou em contato com a empresa, que só informou que o acordo de licenciamento já foi fechado.

O Valor também procurou o representante da Apple, que não deu retorno. Após contatada, a empresa informou que não comentaria o caso.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/10/stj-influencia-acordo-global-entre-apple-e-ericsson-por-patentes.ghtml>

JUSTIÇA

STJ ENTREGA AO SENADO PROPOSTA PARA REGULAMENTAR FILTRO DE RELEVÂNCIA

Tribunal propõe que, após o reconhecimento da relevância, seja suspensa a tramitação de processos idênticos no Judiciário

CRISTIANE BONFANTI

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entregou ao Senado, nesta segunda-feira (5/12), uma sugestão de anteprojeto para a regulamentação do filtro de relevância do recurso especial.

A proposta foi entregue ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, pela presidente da Corte, Maria Thereza de Assis Moura.

O filtro de relevância foi instituído pela Emenda Constitucional 125/2022. O texto obriga as partes a demonstrarem a relevância das questões tratadas no processo, sob pena de não conhecimento do recurso especial no STJ.

Um dos pontos principais da proposta de regulamentação elaborada pelo STJ é a inclusão do artigo 1.035-A do Código de Processo Civil (CPC). O artigo introduz a relevância da questão de direito federal infraconstitucional no CPC, detalhando seu conceito para fins de admissibilidade do recurso especial.

O STJ propõe ainda que, após o reconhecimento da relevância, seja suspensa a tramitação de processos idênticos no Judiciário, em mecanismo semelhante ao que ocorre hoje na sistemática da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF).

O texto do anteprojeto prevê também que caberá às presidências ou vice-presidências dos tribunais de origem a negativa de seguimento de recursos que veiculem mesma questão jurídica definida sob o rito da relevância da questão federal.

De acordo com o STJ, o anteprojeto prevê um intervalo, conhecido como período de *vacatio legis*, para que a nova sistemática passe a valer. Além disso, a proposta é que o STJ fique autorizado a regulamentar questões procedimentais em seu regimento interno, quando necessário.

Segundo o STJ, o anteprojeto é inspirado na regulamentação da repercussão geral para uma rápida adaptação dos profissionais do direito. “Os dois institutos têm o objetivo de fazer com que as cortes superiores se concentrem na formação de precedentes com impacto para o direito nacional e para a sociedade, evitando-se o julgamento de recursos que não ultrapassem o interesse das partes”, informou o tribunal superior.

Critérios de relevância só valerão após lei regulamentando a PEC

A PEC da Relevância foi aprovada na Câmara dos Deputados em 13 de julho deste ano. De acordo com o texto aprovado, a relevância será automaticamente comprovada em algumas situações. É o caso das ações penais ou que possam gerar inelegibilidade, processos com valor superior a 500 salários mínimos ou hipóteses em que o acórdão recorrido contraria jurisprudência dominante do STJ.

A mudança contou com amplo apoio dos ministros do STJ e tem como objetivo reduzir o número de casos que chegam ao tribunal superior, fazendo com que a Corte foque seus esforços em processos relevantes. Sistemática semelhante é adotada no STF por meio da repercussão geral. As alterações trazidas na PEC, por outro lado, desagradam parte da classe advocatícia. Profissionais que atuam no STJ temem que as mudanças, na prática, dificultem o acesso ao tribunal.

Em 19 de outubro, o JOTA mostrou que os critérios de relevância para a admissão de recursos especiais no STJ valerão apenas após edição de lei no Congresso Nacional regulamentando o tema.

Essa decisão consta de enunciado aprovado pelo Pleno do STJ. O texto aprovado afirma que “a indicação, no recurso especial, dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no artigo 105, parágrafo 2º, da Constituição Federal”.

O objetivo desse enunciado, segundo ministros do STJ, é conferir segurança jurídica às partes, para que, enquanto não houver lei regulamentando o tema, os critérios de relevância não sejam exigidos para a admissibilidade dos recursos especiais.

A assessoria de imprensa do presidente do Senado informou ao JOTA que Pacheco fará a análise da proposta de regulamentação enviada pelo STJ para, então, definir quando o tema será votado.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/justica/stj-entrega-ao-senado-proposta-para-regulamentar-filtro-de-relevancia-06122022>

STF: BANCOS SAEM NA FRENTE EM JULGAMENTO TRIBUTÁRIO BILIONÁRIO

Corte analisa se instituições financeiras devem recolher PIS e Cofins sobre receitas financeiras

Por Bárbara Pombo, Valor — São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar nesta sexta-feira (9) uma bomba fiscal de **R\$ 115 bilhões** referente à **cobrança de PIS e Cofins das instituições financeiras**. A análise ocorre no Plenário Virtual.

Na largada, o relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, deu razão à tese dos bancos e corretores de que têm direito a recolher as contribuições sobre uma base menor do que a pretendida pela União.

A discussão – que aguarda definição há mais de uma década - é se a Fazenda Nacional pode exigir as contribuições sobre receitas financeiras – com juros, por exemplo.

Os bancos defendem que só devem recolher os tributos sobre receitas com a prestação de serviço, a venda de mercadoria ou a combinação das duas. Seria o caso daquelas geradas com o pagamento, pelos clientes, com emissão talão de cheque, manutenção de conta corrente e transferências, por exemplo.

O julgamento tem previsão de terminar no dia 16. Mas há possibilidade de pedido de vista por algum dos ministros ou de destaque para que o caso seja analisado no plenário físico.

Impacto financeiro

Trata-se de uma das maiores causas tributárias da União pendente de julgamento no STF. O impacto de R\$ 115 bilhões está previsto no relatório de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023.

Segundo advogados, a disputa sobre a tributação de receitas financeiras durou entre 1999 e 2014, quando foi publicada a **Lei nº 12.973, de 2014**, que passou a prever a tributação pelo PIS e Cofins sobre todas as receitas da atividade empresarial. A partir daquele ano, dizem tributaristas, as instituições passaram a recolher os tributos também sobre as receitas financeiras.

Antes disso, as empresas foram ao Judiciário contestar a Lei nº 9.718/1998, que teria alargado a base de cálculo das contribuições sem que houvesse autorização da Constituição para tal.

Advogados afirmam que o sinal verde para a ampliação veio apenas com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Ainda assim, o governo não

editou uma lei ordinária para operacionalizar a medida. Isso teria ocorrido, apenas, em 2014.

Um ano antes da edição dessa norma, o governo abriu o chamado **Refis dos bancos** para tentar zerar esse passivo e acabar com a judicialização. Advogados afirmam que os bancos aderiram em massa ao programa pela possibilidade de pagarem os tributos devidos com dispensa de multa e juros. Como contrapartida, deveriam desistir das ações judiciais. “As condições eram excelentes”, lembra o advogado Vinicius Branco, sócio do escritório Levy & Salomão Advogados.

Repercussão geral

De acordo sustentação oral da tributarista Glaucia Lauletta Frascino, que representa o **Banco Santander** no STF, a ordem dos acontecimentos e a edição da lei de 2014 indicam um reconhecimento implícito pelo governo de que antes não poderia tributar valores que extrapolassem as receitas com serviços ou venda de mercadorias.

O STF, portanto, vai fixar uma tese, em **repercussão geral**, com impacto para todas as instituições financeiras, para definir se elas deveriam ter recolhido o PIS e a Cofins sobre 1999 até 2014.

Fará isso a partir da análise de três recursos, dois da União contra decisões dos tribunais regionais federais favoráveis ao **Banco Santander** (RE 609096) e a **Sita Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários** (RE 880143) e um do **BNP Paribas Brasil** contra decisão favorável à União (RE 1250200).

Na sustentação oral apresentada aos ministros, o procurador da **Fazenda Nacional** Tiago do Vale afirmou que a legislação admite a tributação sobre a soma das receitas empresariais, o que incluiria as receitas financeiras. Citou ainda jurisprudência do STF para defender a tese.

“Da leitura dos precedentes é possível que o tribunal anteviu essa controvérsia e advertiu que a odiosa e antisonômica tentativa de afastar

de forma arbitrária a incidência das referidas contribuições sobre as instituições financeiras não encontrava guarida da Constituição”, disse.

Afirmou ainda que as instituições financeiras fazem parte “das maiores forças econômicas atuais”. Segundo o procurador, a não incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras “resultaria em quadro flagrantemente inconstitucional” e lembrou da destinação dos recursos das contribuições para o custeio da Seguridade Social.

O advogado Roberto Quiroga Mosquera, que sustentou pela Federação Brasileira de Bancos (**Febraban**), afirmou que apenas com a Lei nº 12.973, de 2014, é que passou a ser possível a tributação sobre todas as receitas da atividade empresarial. Antes, disse, a legislação conceituava faturamento exclusivamente como o resultado da venda de mercadorias e serviços.

“Não há que se dizer que as instituições financeiras não têm recolhimento de PIS e Cofins. Elas prestam uma gama de serviços que representa arrecadação de R\$ 70 bilhões. Não estão se locupletando de forma indevida”, afirmou.

Voto do relator

O relator, ministro **Ricardo Lewandowski**, deu razão aos contribuintes. Em um voto de 11 páginas, entendeu que a questão deve ser decidida considerando **duas decisões na Corte**.

Na **primeira**, proferida em 2005, o STF declarou inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998, que estabelecia como receita bruta “a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”.

A Corte interpretou, na ocasião, “receita bruta” e “faturamento” como sinônimos, referindo-se estas à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços (RE 346.084).

“Pela simples leitura da ementa é possível concluir que o conceito de “faturamento”, bem como o de seu sinônimo, “receita bruta”, não envolvem a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas. Disso decorre, por um raciocínio lógico, que as receitas que não forem oriundas da venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços ficam excluídas da base de cálculo dos tributos que incidem sobre o faturamento ou a receita bruta”, afirmou o ministro, no voto.

Na **segunda decisão** considerada pelo relator, o STF entendeu como sendo consumidor toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito (ADI 2591).

“Da combinação desses entendimentos decorre que as instituições financeiras oferecem produtos ou serviços, cujas receitas integram o conceito de faturamento, repita-se, ainda que não demandem a emissão de fatura”, afirmou.

Lewandowski levou em conta, ainda, que diversos serviços financeiros são tributados pelo ISS, recolhido aos municípios. E que a Lei Complementar nº 116, de 2003 – que regula o imposto – não considera como prestação de serviço o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Propôs a seguinte tese para aplicação sobre todos os casos: “O conceito de faturamento como base de cálculo para a cobrança do PIS e da Cofins, em face das instituições financeiras, é a receita proveniente da atividade bancária, financeira e de crédito proveniente da venda de produtos, de serviços ou de produtos e serviços, até o advento da Emenda Constitucional 20/1998”.

Os demais ministros têm até o dia 16 de dezembro para votar.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/12/09/stf-bancos-saem-na-frente-em-julgamento-tributario-bilionario.ghtml>

ORÇAMENTO SECRETO: SUPREMO COMEÇA JULGAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR

Exame da matéria prosseguirá na próxima quarta-feira.

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, nesta quarta-feira (7), quatro Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 850, 851, 854 e 1014), de relatoria da ministra Rosa Weber (presidente), questionando o chamado orçamento secreto. Na sessão desta tarde, a ministra leu o relatório e, em seguida, partes, terceiros interessados e a Procuradoria-Geral da República (PGR) apresentaram seus argumentos. Em razão do feriado do Dia da Justiça, nesta quinta-feira (8), o julgamento prosseguirá na próxima quarta-feira (14).

Prática escusa

Da tribuna, representantes dos partidos Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Partido Verde (PV) afirmaram que o orçamento secreto é incompatível com a Constituição. De acordo com os partidos, essa prática é escusa e arbitrária e não tem nenhum critério socioeconômico. Outro argumento apresentado foi o de que a execução unilateral e secreta do orçamento configuraria um esquema ilícito desconectado dos objetivos públicos e orçamentários.

Transparência aperfeiçoada

O advogado-geral da União, Bruno Bianco, considera que a ação trata de questão interna do Congresso Nacional e, por esse motivo, não deve ser

examinada pelo Supremo. Ele sustentou, ainda, que os instrumentos de controle de transparência da destinação de recursos por emendas parlamentares foram aperfeiçoados.

No mesmo sentido, a vice-procuradora-geral da República, Lindôra Araújo, ressaltou a necessidade de que o Orçamento da União tenha transparência, mas que, segundo informações, o Congresso Nacional já estaria atuando nesse sentido em relação às emendas de relator.

Emendas democráticas

Para o representante da Câmara dos Deputados, as emendas de relator estão previstas na Constituição e há controle e fiscalização de sua destinação. O advogado-geral do Senado Federal disse que as emendas são democráticas e que normas aprovadas pelo Congresso dão maior publicidade e transparência à destinação e à execução dos valores.

Na qualidade de terceiros interessados, representantes do Partido Novo, do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), da Associação Contas Abertas, da Transparência Brasil e da Transparência Internacional – Brasil defenderam a inconstitucionalidade do orçamento secreto, em razão da falta de transparência da destinação de recursos. Segundo eles, a prática viola direitos políticos dos brasileiros, pois pode influenciar o resultado das eleições.

As ADPFs foram propostas pelos partidos Cidadania (ADPF 850), Partido Socialista Brasileiro (ADPF 851), PSOL (ADPF 854) e Partido Verde (ADPF 1014).

PR/CR//CF

Processo relacionado: ADPF 850

Processo relacionado: ADPF 851

Processo relacionado: ADPF 854

Processo relacionado: ADPF 1014

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=498738&ori=1>

COMISSÃO APROVA ANULAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM BASE EM DISPOSITIVO INCONSTITUCIONAL

Marina Ramos/Câmara dos Deputados

Luis Miranda, relator da proposta

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o projeto que declara nulos todos os débitos tributários inscritos na dívida ativa da União com base em dispositivo da Lei 8.620/93.

O dispositivo determinava que os sócios, acionistas ou administradores das sociedades limitadas responderiam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos tributários com a Seguridade Social.

Em 2009, o artigo foi revogado pela Lei 11.941. No ano seguinte (2010), também foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mas os sócios e administradores responsabilizados antes disso pelo não recolhimento de contribuições sociais permaneceram inscritos na dívida ativa.

Pelo texto aprovado, a nulidade só é válida nos casos em que os débitos com a Seguridade Social não tenham decorrido de conduta dolosa do devedor.

Sobrecarga

O texto aprovado é o Projeto de Lei Complementar (PLP) 81/11, do deputado Laercio Oliveira (PP-SE). O relator, deputado Luis Miranda (Republicanos-DF), deu parecer favorável. Ele recomendou a aprovação do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, onde a proposta foi analisada anteriormente.

“O que se pretende [com o projeto] é estender a todas as pessoas os efeitos do que foi decidido pelo STF, evitando ainda mais sobrecarga de demandas sobre o Poder Judiciário, bem como gastos do Erário com o pagamento de honorários advocatícios, em processos cujas decisões serão inevitavelmente contrárias à Fazenda Nacional”, disse Miranda.

Ele afirmou ainda que a forma ideal de suspender a eficácia do dispositivo inconstitucional seria a aprovação de uma resolução pelo Senado. A Constituição confere ao Senado a competência para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF.

Essa questão deverá ser tratada em seguida na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), que analisa a constitucionalidade e juridicidade das propostas legislativas.

Tramitação

Depois de passar pela CCJ, o projeto seguirá para o Plenário da Câmara.

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei complementar

Reportagem – Janary Júnior

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/924583-comissao-aprova-anulacao-de-debitos-inscritos-em-divida-ativa-com-base-em-dispositivo-inconstitucional/>

ESTADOS VOTAM PROJETOS DE LEI QUE AUMENTAM ICMS DE CENTENAS DE PRODUTOS PARA RECOMPOR ARRECADAÇÃO

Majoração do imposto, que precisa ser sancionada este ano, seria tentativa para compensar perdas com a desoneração dos combustíveis

Por Rodrigo Carro, Valor — Rio

Desde o fim de novembro, pelo menos quatro **Estados** — Pará, Paraná, Piauí e Sergipe — aprovaram projetos de lei que **aumentam alíquotas do ICMS** como forma de recompor a arrecadação perdida com a **desoneração de combustíveis**, energia elétrica e serviços de telecomunicações patrocinada pelo governo federal este ano. Para que as alterações entrem em vigor já em 2023, é necessário que as leis sejam sancionadas até o fim de dezembro.

Especialistas alertam que iniciativas similares em outros Estados podem desorganizar o ambiente tributário.

No caso do **Piauí**, por exemplo, não está claro no projeto de lei aprovado na quarta-feira quais seriam os produtos e serviços que teriam suas alíquotas de ICMS majoradas, alerta Leonardo Gallotti Olinto, sócio do escritório de advocacia Daudt, Castro e Gallotti Olinto.

Procurada, a Fazenda piauiense informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que a lei será sancionada em 2022.

O mesmo deve ocorrer no **Paraná**, onde deputados estaduais ratificaram em 30 de novembro o projeto de lei do Executivo que altera de 18% para 19% a chamada “alíquota modal”, aquela que incide sobre a vasta maioria dos produtos. A modificação vem para mitigar as perdas de arrecadação

decorrentes das alterações promovidas com a publicação das Leis Complementares nº 192 e 194, esclareceu em nota a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

Publicada em março, a Lei Complementar (LC) nº 192 mudou o sistema de cobrança do ICMS sobre combustíveis, ao determinar — entre outras alterações — a cobrança de uma alíquota íxa por litro e uniforme em todo o país. Já a LC nº 194 estabeleceu que combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo são bens e serviços essenciais e por isto deve incidir sobre eles a alíquota-padrão (modal).

Lei Complementar nº 192 mudou o sistema de cobrança do ICMS sobre combustíveis

No caso do **Pará**, a alíquota de ICMS incidente sobre a gasolina passou de 28% para 17% com a entrada em vigor das duas leis complementares. E o percentual de imposto cobrado sobre os serviços de comunicação caiu de 30% para 17%. A saída encontrada pelo governo estadual para recuperar sua arrecadação tributária foi o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 397/2022. Aprovado pela Assembleia Legislativa do Pará (Alepa) em 29 de novembro, a lei — uma vez sancionada — aumenta a alíquota modal de 17% para 19%, mas sem onerar os produtos da cesta básica.

Os governadores do **Amazonas** e de **Alagoas** também encaminharam ao Legislativo estadual, no início do mês, projetos que alteram alíquotas do ICMS com objetivo de compensar os efeitos das leis complementares 192 e 194.

“A aprovação de projetos de lei estaduais que alteram a alíquota modal começa a trazer insegurança”, diz o ex-secretário de Fazenda fluminense Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, hoje à frente da BMJ.K Consultores Associados. “É uma insegurança que se manifesta tanto no campo jurídico como na política e na economia.”

Para Carvalho, ao tentar derrubar a inflação com uma “canetada”, o presidente Jair Bolsonaro (PL) empurrou para 2023 a pressão sobre os preços. Como não houve uma saída negociada com os governadores, os Estados votaram a toque de caixa projetos que aumentam a tributação sobre centenas de produtos nos quais incide a alíquota modal.

“[O impacto] é inflacionário porque todos os preços vão subir para o consumidor final”, resume o ex-secretário estadual de Fazenda do Rio de Janeiro. A busca por uma compensação em termos de arrecadação está ligada ao fato de a LC 194 prever compensação apenas para as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas em 2022.

A **urgência dos Estados** em aprovar ainda neste ano projetos de lei que elevam a alíquota modal do ICMS está diretamente relacionada ao chamado “**princípio da anterioridade**”.

Como também acontece com outros tributos, qualquer aumento na cobrança de ICMS só pode passar a vigorar no ano seguinte, explica o advogado Leonardo Olinto. Ou seja, é vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Além disso, a **Constituição Federal** também estabelece prazo de 90 dias decorridos da data de publicação da lei para que seja iniciada a cobrança do tributo.

Na prática isso significa que a possível solução em nível nacional para o revés tributário sofrido pelos Estados pode ficar para 2024. Isso porque é pouco provável que o grupo de trabalho estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para costurar um acordo sobre o ICMS entre representantes do governo e dos Estados chegue a uma solução consensual ainda em 2022, acredita Olinto. Qualquer solução legislativa — uma nova lei federal que altere o quadro atual — teria portanto de respeitar o princípio da anterioridade.

O **Valor** tentou na tarde de quinta-feira contato por e-mail com a assessoria de imprensa da Secretaria estadual de Fazenda do Pará, mas não obteve resposta sobre quando será sancionado o PLE nº 397/2022.

Também não foi possível contatar por telefone o setor de comunicação da Fazenda sergipana.

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/12/10/estados-votam-projetos-de-lei-que-aumentam-icms-de-centenas-de-produtos-para-recompor-arr...>

TEMPOS MODERNOS

'MINHA GESTÃO PRETENDE DAR MUITA ATENÇÃO À TECNOLOGIA', DIZ PRESIDENTE DO TRF-6

Por Arthur Gandini

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) foi instalado em agosto deste ano, após um desmembramento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Com o desmembramento, o TRF-6 se tornou o responsável pelos processos da Justiça Federal que tramitam em Minas Gerais. A corte surgiu com a proposta de ser um órgão judicial tecnológico e mais próximo da população. E é simbólico que seja liderada por uma mulher, e por uma mineira. É o que afirma Mônica Sifuentes, a primeira presidente do tribunal, em entrevista à revista eletrônica Consultor Jurídico.

"Nosso tribunal nasce presidido por uma mulher, o que eu acho que simbolicamente é muito significativo. É um incentivo e um estímulo para que outras mulheres, principalmente juízas, aspirem a cargos de direção. As mulheres geralmente estão conseguindo alcançar a base, mas nunca o topo, nunca os tribunais superiores", afirma.

Durante a entrevista, Mônica citou outras mulheres que têm sido responsáveis pelo início das atividades do tribunal. Ela também relatou a preocupação do TRF-6 com questões como a consciência negra e as pessoas que vivem em situação de rua.

A presidente elencou desafios que surgiram com a instalação da corte, como a criação de cargos na segunda instância, em detrimento do primeiro grau, que teve reduzido o seu quadro de servidores. Houve a perda de cargos comissionados e a mudança de funções, o que foi solucionado com a criação de setor de acolhimento dos servidores e de um banco de talentos para a escolha dos ocupantes dos novos cargos.

"Criou-se uma situação difícil de administrar. Trouxe um problema até social. No tocante à migração de processos do TRF-1, tivemos grandes problemas. Vieram 175 mil processos para 16 desembargadores. Tudo isso estava represado. Hoje, cada gabinete tem, em média, 12 mil processos", calcula.

Mônica diz que a instalação do TRF-6 ocorreu "sem muitos custos", mas havia gastos que não poderiam ser evitados, como energia elétrica. Ela acredita que faz parte da missão do Judiciário tornar o processo judicial menos custoso para o Estado e para o cidadão.

"Quando nós investimos em tecnologia, em processo digital, inteligência artificial, cortamos várias etapas desse processo. A nossa tendência é reduzir custos de energia elétrica, custos de pessoal, custos de material físico, material de uso comum. Otimizar recursos utilizando criatividade e também melhor o material humano que nós temos, o nosso servidor, para que ele execute tarefas que não possam ser executadas pela máquina."

O TRF-6 tem funcionado apenas com sessões de julgamento presenciais, conforme orientação do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), mas a ideia é que em 2023 passem a ocorrer sessões virtuais. "É importante que a Justiça apresente a sua faceta para a população, para que as pessoas vejam que existe Justiça no local e que essa Justiça não é a 'Justiça telemarketing, aperte 'um' para sentença, aperte 'dois' para agravo. Ao mesmo tempo, acho que nós vamos evoluir para como funciona hoje o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal em alguns julgamentos, principalmente julgamentos repetitivos de ações."

Nascida em Minas Gerais, Mônica Sifuentes iniciou a carreira judicial em 1992, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG). Ela mudou-se no ano seguinte para Brasília ao ingressar na magistratura federal, e agora retornou ao estado natal após quase duas décadas.

A magistrada rebateu as críticas feitas à criação do TRF-6, por ser responsável pela Justiça Federal de apenas um estado. Ela defendeu a existência da corte devido à extensão e à importância econômica de Minas Gerais. E a sua meta é trabalhar o espírito colaborativo que tem sentido no tribunal. "Além de ser mulher, antes de tudo, sou mineira. Se na minha gestão eu conseguir que essa chama continue acesa entre as pessoas, eu já vou me dar por bastante satisfeita."

Leia a seguir a entrevista, produzida para a próxima edição do Anuário da Justiça Federal, que será lançada no início de 2023:

ConJur — Como tem sido este início de TRF-6? Qual a expectativa da senhora sobre a atuação do tribunal?

Mônica Sifuentes — Nada é fácil no início, ainda mais criar um tribunal que nasce em uma situação bastante difícil. O planejamento era iniciar o tribunal sem custos, e eu digo "sem muitos custos", porque é claro que sempre há custos, até para ter água, luz...

Nós iniciamos com a transformação de cargos de juiz substituto para cargos de desembargador. Subiram servidores do primeiro grau para o tribunal e, com isso, o primeiro grau ficou com carência de servidores. Os desafios iniciais foram fazer essa equação de criar o tribunal e montar estrutura física com tudo: salas de sessão (de julgamento), salas de audiência, colocar cada servidor na sua função. Grande parte do nosso quadro perdeu as funções comissionadas.

Criou-se uma situação difícil de administrar, que é o servidor perder a função à qual já estava acostumado. Isso trouxe um problema até social para a gente, de como equalizar isso, como fazer com que o servidor se sentisse bem nessa situação. A esperança era que isso viria a se

normalizar em um futuro próximo e, de fato, aconteceu. Administramos a situação e eu diria que hoje essa situação, se não está ideal, está sob controle. A questão principal foi de pessoal, material humano.

No tocante à migração de processos do TRF-1, tivemos grandes problemas. Vieram 175 mil processos para 16 desembargadores. Obviamente, a presidente e o vice-presidente (Vallisney Oliveira) não recebem distribuição em face das atividades administrativas. Nós só recebemos admissibilidade de recursos especial e extraordinário. E só de admissibilidade vieram 16 mil processos. Tudo isso estava represado no TRF-1. Tivemos esse trabalho de estruturar as sessões do tribunal, turmas, divisão de competência. Tivemos de fazer um estudo para ver numericamente como ficaria essa distribuição de forma a fazer com que os gabinetes dos desembargadores fossem equilibrados em número de processos. Nós conseguimos fazer essa matemática. Hoje, cada gabinete tem, em média, 12 mil processos.

Tivemos de fazer o nosso regimento interno, aprovamos em prazo recorde. São atividades estruturantes do tribunal. Optamos por fazer as sessões presenciais, cumprindo a determinação do CNJ. A gente tem de fazer um planejamento para acomodar os desembargadores na sala de sessão. Foram essas as dificuldades, mas, ao mesmo tempo, já conseguimos muita coisa. Prova disso é que o tribunal já está funcionando, as sessões já estão ocorrendo, os processos já estão tramitando. Então temos muito o que comemorar neste final de ano.

ConJur — Em relação ao material humano, houve muito diálogo para os servidores entenderem as necessidades com a criação do tribunal?

Mônica Sifuentes — No setor de pessoal, a diretora (da Secretaria de Gestão de Pessoas), a doutora Andreia (Silva Rego), teve uma sensibilidade muito grande nisso. Ela formou uma comissão com a doutora Bene (Zaete Galdino Freitas), que é a minha chefe de assessoria. A doutora Bene começou a entrevistar os servidores para ver as aptidões de cada um. Nós fizemos um banco de talentos. Os servidores que queriam ocupar determinada função no tribunal mandavam o currículo.

Foi um quebra-cabeças. Aproveitamos praticamente todos do primeiro grau que vieram. Alguns poucos servidores eu trouxe de Brasília para auxiliar, porque o servidor daqui, da Seção Judiciária de Belo Horizonte, não tinha esse conhecimento de processamento do feito em segundo grau.

ConJur — O TRF-6 lamentou recentemente o ataque sofrido pela ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal. E o tribunal nasceu sob a presidência de uma mulher. Qual a importância de haver mais espaço para as mulheres no Judiciário? E como esse tema tem sido trabalhado no TRF-6?

Mônica Sifuentes — Nosso tribunal nasce presidido por uma mulher, o que eu acho que simbolicamente é muito significativo, o primeiro tribunal criado no século 21 e já nasceu com essa concepção.

Acho que é um incentivo e um estímulo para que outras mulheres, principalmente juízas, aspirem a cargos de direção. Porque na nossa carreira da magistratura, as mulheres geralmente estão conseguindo alcançar a base, mas nunca o topo, nunca os tribunais superiores. Esse ataque à ministra Cármen Lúcia foi um exemplo. Obviamente, nós aqui, em um tribunal presidido por uma mulher e com tantas mulheres, tínhamos de manifestar nosso apoio.

Do mesmo modo, fizemos um evento na escola (de magistratura federal do TRF-6) que instalamos no tribunal para comemorar a consciência negra. Foi o primeiro evento da escola e o primeiro evento cultural. Teve a participação da desembargadora aposentada Neusa Alves da Silva, que é negra, da juíza federal Mara Lina Carmo e do juiz federal Gregório Carlos dos Santos, que é nosso juiz auxiliar. Foi um evento muito bonito. Bastante tocante ouvir a experiência da desembargadora Neusa.

Esses dois pontos são a marca do que a gente pretende emprestar nessa gestão. E eu falo que é uma gestão que pretende dar muita atenção à tecnologia. A gente está querendo muito que esse tribunal seja totalmente digital, que ele utilize as ferramentas à disposição para a gente poder fazer uma prestação jurisdicional que seja de qualidade, mas ao mesmo

tempo mais célere para população aqui de Minas. Administrar bem esse paradoxo da sociedade moderna: tecnologia versus apoio humano, que é o que está acontecendo na sociedade em geral.

Nós estamos ficando cada vez mais tecnológicos e com cada vez menos atenção ao ser humano. A pandemia mostra isso. Começamos a trabalhar em casa. Ao final das contas, produziu-se muito. Ao mesmo tempo, houve vários servidores com problemas de depressão, com problemas de excesso de trabalho, longas exposições à frente do computador. E sentindo falta desse convívio com os colegas, com o ambiente de trabalho.

Como corregedora (regional do TRF-1), tive a oportunidade de visitar as Sessões Judiciárias do norte do país e vi isso. Prédios inteiros vazios, sem a presença humana. Então acho que o segredo nosso vai ser conjugar essas duas coisas, tentar criar um ambiente de trabalho harmônico, e eu falo que isso também é ser defensora do meio ambiente. O meio ambiente ecologicamente equilibrado não diz respeito apenas a economia de recursos, economia de luz, de papel, mas é também criar um meio ambiente de trabalho equilibrado para o servidor. Então, é dar apoio psicológico, apoio de treinamento para que ele se transforme também em uma pessoa melhor, não só que ele produza mais. É equilíbrio psicológico, mental, de saúde para produzir coisas de boa qualidade.

ConJur — Está sendo desenvolvida uma plataforma para que ocorram sessões de julgamento por videoconferência na corte? O futuro pode ser um caminho híbrido, equilibrando o trabalho remoto com o presencial?

Mônica Sifuentes — É uma questão delicada, nós temos de obedecer o comando do CNJ. A minha opinião é que nós vamos continuar fazendo sessões presenciais porque a presença física do juiz na comarca, na sessão judiciária, e também no tribunal, é importante para que a Justiça apresente a sua faceta à população, para que as pessoas vejam que existe Justiça no local e que essa Justiça não é a "Justiça telemarketing", aperte "um" para sentença, aperte "dois" para agravo. Não é essa a Justiça que nós queremos. Mas, ao mesmo tempo, acho que nós vamos evoluir para julgamentos também virtuais. É como funciona hoje o

Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal em alguns julgamentos, principalmente julgamentos repetitivos de ações.

ConJur — Mas existe a possibilidade de o julgamento virtual ser implantado no TRF-6?

Mônica Sifuentes — Estamos trabalhando para isso. Agora que foi feita a migração dos processos do TRF-1 para o TRF-6, nós estamos fazendo o planejamento para o ano que vem para a utilização dessas ferramentas.

ConJur — O PJE já está funcionando?

Mônica Sifuentes — Já está em andamento, inclusive o sistema de pagamento, que são as famosas RPVs (requisições de pequeno valor, para pagamento de recursos pelo Estado ao cidadão após condenações judiciais). Nós já estamos com cinco mil RPVs no sistema.

No início, tivemos alguns problemas, mas agora já estamos regularizando tudo. Não posso dizer que estão totalmente regularizados, porque o PJE ainda é um sistema que para nós está instável, mas estamos trabalhando nesse aperfeiçoamento.

ConJur — A senhora recentemente falou na ideia de tornar o TRF-6 um tribunal com uma linguagem mais fácil de ser entendida pela população. Como pretende alcançar esse objetivo?

Mônica Sifuentes — Isso tem sido discutido, essa nossa interlocução com a sociedade por meio das mídias sociais. A doutora Christianne (Callado de Souza, chefe da Assessoria de Comunicação Social) é a responsável por isso, dividir o que é apresentado no nosso site, o que é apresentado no Instagram, nessas redes sociais, principalmente informações que sejam úteis para o cidadão, para o advogado.

Também agora nos engajamos na proposta do CNJ (de favorecer o acesso das pessoas em situação de rua à Justiça). A desembargadora Luciana Pinheiro é a nossa representante na questão dos moradores de

rua. Somos parceiros desse projeto com o CNJ e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nós estamos com o nosso laboratório de inovação, estamos desenvolvendo um projeto para aperfeiçoar o nosso sistema de linguagem para que ela seja compreensível às pessoas em geral. A nossa linguagem jurídica ainda é muito truncada, muitas vezes é difícil para a pessoa entender o famoso juridiquês.

ConJur — O tribunal foi criado para que haja maior foco nas demandas de Minas Gerais, com julgadores mais próximos da realidade mineira. Quais as peculiaridades das demandas do estado? Como podemos compará-las com as demandas que chegam ao TRF-1?

Mônica Sifuentes — Nós temos uma demanda grande de processos previdenciários. Foi, inclusive, uma das razões que fizeram com que se chamasse a atenção para a necessidade da criação de um tribunal aqui. Recebemos uma carga de aproximadamente 40% dos processos que estavam em tramitação no TRF-1. Eram processos de Minas Gerais e pelo menos 70% deles eram de natureza previdenciária. Esperamos que essa tramitação seja agilizada.

Há também uma grande demanda de processos de natureza ambiental em face da quantidade de mineradoras em Minas, arguição de danos ao meio ambiente. Por estarmos aqui, com um olhar atento a essas causas, acredito que vamos ter repercussão na proteção ao meio ambiente. É um ponto bastante sério e que deve ser bem colocado dentro das nossas atribuições.

Há também a questão criminal. Nós temos visto o aumento do número de casos de tráfico internacional que passam aqui pelo Aeroporto de Confins, de drogas, e também pelo interior de Minas, de pessoas. Como é um crime de competência da Justiça Federal, nós estamos com o olhar voltado para esses casos e vamos ter, com certeza, um melhor resultado na sua apuração.

ConJur — Com relação à primeira instância, houve mudanças ou as varas continuam com os mesmos juízes?

Mônica Sifuentes — No interior, continua basicamente a mesma estrutura. Aqui na capital, fizemos algumas adaptações em decorrência da extinção de algumas varas, que serviram para a criação dos cargos de desembargador. Nós tivemos de fazer uma reestruturação aqui na capital e a maior reestruturação que fizemos foi a instituição da Secretaria Única de Processamento. Hoje nós temos uma Secretaria Única Civil, uma Secretaria Única Penal e uma de Execução Fiscal. Essas secretarias atendem a todas as varas, que ficaram com um núcleo diminuto de servidores para apenas fazer assessoria aos juízes na elaboração de sentenças, de decisões. E toda a parte de processamento agora é feita por essa secretaria única, do segundo grau também. O tribunal nasceu com essa secretaria única, que atende aos gabinetes. É o primeiro tribunal da área federal que utiliza essa estrutura no segundo grau.

ConJur — Qual é o tamanho do desafio de voltar a Minas Gerais para liderar um tribunal recém-criado?

Mônica Sifuentes — Não é nada fácil, mas é bastante prazeroso. Eu nasci em Minas, aqui eu me formei, fui juíza e depois fui para Brasília. Fiquei quase 22 anos e agora retorno.

Como presidente do tribunal na minha terra, para mim pessoalmente é uma satisfação. Eu tenho muito orgulho de ter chegado a esse ponto da minha carreira. É muito gratificante. E, para Minas, também acredito que seja significativo que venha uma mineira nascida aqui, criada e formada aqui, para presidir esse tribunal. Acho que isso tem também um caráter simbólico. Como eu disse, além de ser mulher, eu sou principalmente mineira. Antes de tudo, eu sou mineira.

ConJur — A senhora gostaria de dizer alguma coisa sobre as críticas feitas à criação do tribunal?

Mônica Sifuentes — Gostaria de dizer o que eu estou sentindo na formação desse tribunal. Houve algumas críticas à criação do tribunal em Minas, disseram que seria mais um gasto para o poder público. O que eu estou sentindo é que Minas realmente precisava de um Tribunal Regional

Federal pela extensão do estado, pela importância econômica do estado. Tenho visto isso aqui. Tenho feito questão de estar sempre em contato com as autoridades locais para criar redes de cooperação com os outros tribunais aqui em Minas e com os órgãos públicos. Sinto sempre uma receptividade muito grande de todos os atores da associação comercial, dos tribunais, do estado, do município, das procuradorias que estão aqui instaladas, Ministério Público, todos entusiasmados e otimistas com a criação do tribunal. Mas, além de tudo, sinto o entusiasmo interno, que é o otimismo dos servidores, dos juízes, dos desembargadores que estão bastante unidos e com essa ideia de que vai dar certo, de que vamos trabalhar juntos, vamos fazer o melhor.

Está um espírito colaborativo. Se na minha gestão eu conseguir que essa chama continue acesa entre as pessoas, eu já vou me dar por bastante satisfeita.

Arthur Gandini é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 11 de dezembro de 2022, 9h36

<https://www.conjur.com.br/2022-dez-11/entrevista-monica-sifuentes-presidente-trf>

MINISTRO CUEVA ENTREGA PROPOSTA DE REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO PRESIDENTE DO SENADO

Em encontro na terça-feira (6), o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva entregou ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, o relatório final da comissão de juristas constituída para propor subsídios à regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil.

A proposta inclui medidas de governança, com a responsabilização em caso de infração à lei; a exigência de transparência no uso da IA; e a garantia de respeito aos direitos fundamentais, com a diretriz de que algoritmos não acentuem formas de discriminação.

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e o senador Rodrigo Pacheco (ao centro) ladeados pelos membros da comissão de juristas. | Foto: Senado Federal

Ao receber o relatório das mãos do ministro Cueva, que presidiu a comissão, o senador Pacheco agradeceu a dedicação do grupo de juristas e afirmou que o seu trabalho é uma importante contribuição para a qualidade do substitutivo que será apresentado para a regulação da IA. Segundo ele, o tema é um dos mais importantes para o desenvolvimento do país.

O ministro relatou que, durante os últimos meses, a comissão promoveu uma discussão profunda com representantes da sociedade civil e vários especialistas, traçando um mapa bastante completo sobre o que se pensa no Brasil e no mundo a respeito do assunto. Com muita reflexão e amplo debate, segundo Cueva destacou, foi possível apresentar uma proposta representativa do que se espera da regulação da IA.

"Conseguimos, por unanimidade, aprovar um trabalho em uma comissão que congrega especialistas da mais alta qualidade, todos eles devotados ao estudo de áreas específicas. Seguimos a linha da média do que se pensa hoje no mundo quanto à regulação da inteligência artificial", disse o ministro.

A entrega do relatório ao presidente do Senado foi o ato final da comissão, criada em fevereiro deste ano com ampla representação social. Desde então, foram promovidos um seminário internacional, quatro audiências públicas e 12 painéis para discutir os eixos temáticos do projeto: conceitos, compreensão e classificação de IA, impactos, direitos e deveres, accountability (prestação de contas), governança e fiscalização.

Responsabilidade civil no uso da IA no Brasil

O grupo de trabalho foi criado pelo Senado para subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo aos Projetos de Lei 5.051/2019, 21/2020 e 872/2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da IA no Brasil.

Ricardo Villas Bôas Cueva explicou que, diante da complexidade técnica, jurídica e moral envolvida na ampliação do uso dessa tecnologia como instrumento auxiliar para a tomada de decisões pelos poderes públicos e agentes privados, a comissão propôs uma regra que procura garantir a reparação integral dos danos eventualmente causados pelas aplicações de IA, mas permite a individualização das responsabilidades civis.

Segundo o ministro, a minuta de substitutivo não estabelece quem seria a autoridade reguladora da IA no Brasil, mas indica a necessidade de criação de uma autoridade central, nacional, para unificar as regras em geral, inclusive com aplicação de sanções àqueles que não cumprirem as disposições legais.

Para o especialista em privacidade e proteção de dados Bruno Bioni, a regulação proposta no relatório final da comissão se intensifica de acordo com o risco, dentro do contexto no qual a IA é aplicada.

"Existem direitos transversais, como o direito de saber que você está lidando com uma máquina – isso deve ser comunicado. Existem cenários nos quais essa tecnologia vai decidir o seu futuro, como num processo seletivo de emprego. Então, você tem um risco mais elevado e, nesse sentido, é preciso calibrar de forma mais intensa o peso da lei. A partir desses cenários onde se tem o uso da inteligência artificial de alto risco, é preciso criar obrigações de documentação, em que se mede o impacto algorítmico de um risco coletivo para a sociedade", afirmou.

Bioni apontou que um último pilar da proposta de regulação tem a ver com o próprio setor se organizar, contando com um sistema de correção com o Estado para normatizar comportamentos.

No entender do jurista Fabrício da Mota Alves, especialista em proteção de dados, a proposta ficou muito equilibrada, principalmente no ponto da responsabilidade civil dos agentes de IA, assim como no modelo de regime sancionatório.

"Não se buscará punir por punir. Estabelecemos sanções bem proporcionais e que promovem um incentivo de fato à conformidade, ou seja, que empresas, desenvolvedores, fornecedores de inteligência artificial enxerguem no projeto de lei um estímulo para refletir sobre uma IA ética e responsável", finalizou.

Homenagens ao jurista Danilo Doneda

O encerramento do encontro foi marcado por homenagens ao professor Danilo Doneda, um dos integrantes do colegiado, que morreu de câncer no último domingo (4). Durante a cerimônia na Presidência do Senado, Doneda foi lembrado e homenageado pelo ministro Cueva, pelo senador Pacheco e também pelo senador Eduardo Gomes.

Considerado um dos principais especialistas em proteção de dados no Brasil e professor de direito na Universidade Federal do Paraná, Doneda tinha 52 anos, era casado e deixou três filhos.

Leia o relatório final da comissão.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/07122022-Ministro-Cueva-entrega-proposta-de-regulacao-da-inteligencia-artificial-ao-presidente-do-Senado.aspx>

NOVO SISTEMA FACILITA A ELABORAÇÃO DE EMENDAS A MEDIDAS PROVISÓRIAS

LexEdit permite que a redação legislativa das emendas seja produzida automaticamente, pela intervenção direta no texto da MP

Agência Câmara

Ferramenta ajuda a elaboração de emendas com a correta técnica legislativa

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal assinaram um ato conjunto para uso do LexEdit na elaboração de emendas de medidas provisórias. A iniciativa é resultado de um grupo de trabalho que integrou as duas Casas e que já trouxe outros resultados para a modernização do processo legislativo.

"Esse é um projeto em andamento do Programa Processo Legislativo Digital. Mas, desde já, os gabinetes, tanto do Senado como da Câmara, poderão usar a ferramenta de modo piloto e produzirem emendas a medidas provisórias com a correta técnica legislativa", afirma Lauro César, da Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar do Senado (Colep).

O sistema permite que a redação legislativa das emendas seja produzida automaticamente, pela intervenção direta no texto da MP. O usuário pode navegar pelo texto e fazer as alterações que avaliar necessárias, e essas serão escritas como emendas pelo editor de acordo com a técnica legislativa determinada pela Lei Complementar 95.

Diretora da Diretoria Legislativa da Câmara, Luciana da Silva Teixeira diz que a iniciativa faz parte do planejamento estratégico da Casa para este biênio (2021/2022) e foi aprovada pelo Comitê Gestor Estratégico. Trata-se de uma demanda de vários órgãos, entre eles a Consultoria Legislativa e a Secretaria-Geral da Mesa, diante da necessidade de dar mais agilidade a essa etapa importante do processo legislativo.

Luciana explica que, além de facilitar a elaboração e apresentação das emendas às medidas provisórias, o sistema gera um quadro de todas as emendas apresentadas a determinada MP, facilitando o exame dos textos por deputados, lideranças e a Consultoria Legislativa. Em razão da pandemia, o prazo para apresentação de emendas foi reduzido de seis para dois dias.

A diretora cita como exemplo a MP 905/19, que criava o contrato de trabalho verde e amarelo, que teve quase 2 mil emendas. "A tabulação das emendas é feita manualmente, em um prazo muito curto. O sistema

vai gerar esse quadro automaticamente, facilitando muito a análise pelos deputados", comenta Luciana.

O gerente do projeto no Prodasen, Marcos Fragomeni, destaca o avanço que a ferramenta traz ao trabalho dos parlamentares. "O usuário não precisará mais se preocupar com os aspectos formais da emenda, concentrando-se no que é mais importante", aponta.

O sistema permite a elaboração de emendas modificativas, aditivas e supressivas, sendo possível combinar essas operações. Também é possível produzir emendas com a proposta de novos artigos, onde couber.

O chefe da Seção de Soluções de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara, Robson Barros, explica que o usuário indica o dispositivo a ser alterado, e o próprio editor vai montando a emenda, respeitando as normas da técnica legislativa e a hierarquia do texto legal (artigo, parágrafo, inciso, alínea, etc). Atualmente, esse trabalho é feito no Word.

A nova ferramenta auxilia tanto na técnica legislativa quanto na padronização das emendas. Segundo Barros, ao concluir a emenda, o sistema permite a autenticação da proposta, que é enviada para tramitação no Sistema de Proposições Legislativas (Sileg).

Reprodução

Usuário pode navegar pelo texto e fazer as alterações que avaliar necessárias

O editor de emendas está disponível para qualquer cidadão e pode ser acessado aqui. O menu "Ajuda" dá acesso a vários vídeos que ensinam como utilizar a ferramenta.

Trabalho colaborativo

Outra vantagem do sistema, conforme Robson Barros, é que foi desenvolvido com licença de código aberto, o que permite a colaboração de desenvolvedores externos à Câmara e ao Senado.

Espera-se que, em breve, tanto a Câmara quanto o Senado integrem o editor com seus respectivos protocolos eletrônicos.

LexEdit

O ato conjunto determina que as emendas a medidas provisórias devem ser elaboradas pela plataforma do LexEdit. A obrigatoriedade do uso do sistema pelos senadores e deputados deve ser regulamentada em outro ato de cada Casa, até o dia 1º de maio de 2023. O LexEdit é um sistema multiplataforma, que pode ser acessado por diversos dispositivos como smartphone, tablet e computadores tradicionais.

Da Redação/WS

Com participação da Comunicação Interna do Senado

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/925462-novo-sistema-facilita-a-elaboracao-de-emendas-a-medidas-provisorias/>

PROJETO INSTITUI ESTATUTO NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CRIA NOTA FISCAL BRASIL

Autor da proposta quer padronizar legislações e sistemas e reduzir custos para o governo e para os contribuintes

Najara Araujo/Câmara dos Deputados

Efraim Filho: mudanças vão melhorar o ambiente de negócios no País

O Projeto de Lei Complementar 178/21 institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, cria a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e a Declaração Fiscal Digital (DFD).

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto também unifica cadastros fiscais no Registro Cadastral Unificado (RCU). A finalidade da proposta apresentada pelo deputado Efraim Filho (DEM-PB) é padronizar legislações e sistemas e reduzir custos para as administrações tributárias e para os contribuintes.

Para o parlamentar, a iniciativa pode "melhorar consideravelmente o ambiente de negócios do País, com redução sensível do custo Brasil".

Nota Fiscal Brasil

O deputado considera prioritária a criação da Nota Fiscal Brasil Eletrônica, para as operações com mercadorias e as prestações de serviços, "eliminando, assim, um grande número de documentos fiscais eletrônicos, principalmente no âmbito municipal e possibilitando uma melhor atuação dos fiscos no combate à sonegação fiscal".

Efraim Filho aponta o excesso de legislações atualmente existentes sobre as obrigações tributárias acessórias e cita os benefícios de uma legislação de caráter nacional.

"Ao invés de possuímos inúmeros manuais para os 5.570 municípios, para os diversos modelos de notas fiscais, teremos apenas um manual nacional com todas as orientações aos contribuintes quanto às regras de validações para Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e), envolvendo mercadorias e serviços", afirma.

Segundo ele, a medida pode reduzir a sonegação fiscal, "pois toda emissão de NFB-e referente a serviços será comunicada aos municípios onde estiverem localizados os estabelecimentos prestadores de serviços

e os tomadores, possibilitando à fiscalização atuar quanto às eventuais simulações que tanto prejudicam o mercado".

Comitê

Pela proposta, as ações de simplificação e a definição de padrões nacionais serão geridas pelo Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA), vinculado ao Ministério da Economia.

Ao comitê, caberá instituir a Nota Fiscal Brasil Eletrônica e a Declaração Fiscal Digital, além de regulamentar a utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos, o fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos; e a facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições.

O comitê será responsável ainda por regulamentar por meio de resoluções a instituição, modificação, unificação ou extinção de obrigações tributárias acessórias pelas administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as competências do Comitê Gestor do Simples Nacional (instituído pela Lei Complementar 123/06).

Composição

O comitê será composto por 12 membros, sendo 4 representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 4 representantes dos estados e do Distrito Federal e 4 representantes dos municípios.

Os mandatos serão de dois anos, permitidas reconduções, e o comitê será presidido e coordenado por um representante da União.

O comitê deverá ser constituído em até 90 dias contados da publicação da lei, caso aprovada.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário.

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei complementar

Reportagem – Lara Haje

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/849356-projeto-institui-estatuto-nacional-de-simplificacao-de-obrigacoes-tributarias-e-cria-nota-fiscal-brasil/>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

